



Voto dos presos e adolescentes: TSE prestigia a Constituição

O Tribunal Superior Eleitoral editou resolução 23.219, para regulamentar o voto dos presos provisórios e dos adolescentes internados, para as eleições de 2010.

Por muitos anos foram realizadas ações em diversos locais, por várias entidades, de muitos modos, com o intuito de dar guarida a este direito. Este conjunto de iniciativas resultou na normativa referida. Destacamos que em 2009 houve uma reação social maciça, com a reunião de mais de uma centena de entidades não governamentais e também órgãos da estrutura do Estado, como o CNPCP, o Condege, o Consej, que tiveram audiência com o Presidente do TSE, Ministro Carlos Ayres Britto, em agosto de 2009, quando entregaram o "Manifesto pela Cidadania", solicitando providências para que os presos provisórios e adolescentes internados pudessem votar em 2010, como determinado pela Constituição.

Disponibilizaram os relatórios de eleições, sendo que a de 2008 indicava que onze Estados implementaram o voto do preso.

Na sequência, o TSE/CNJ editou a Portaria Conjunta nº 1 que instituiu a Comissão presidida pelo Ministro Arnaldo Versiani, com a finalidade de viabilizar o exercício do direito do voto aos presos provisórios e adolescentes sob regime de internação, por meio de urnas eletrônicas e seções eleitorais a serem instaladas em estabelecimentos penais e de internação, bem como propor alterações nas instruções normativas de 2010, que também teve representante do CNMP e contou com a participação de entidades e organizações da sociedade civil que subscreveram o Manifesto pela Cidadania.

Em 22.02.10, temos a inédita audiência pública, convocada pelo TSE, para tratar da resolução e que lotou o auditório do TSE, como nunca visto.

Houve intensa atuação por órgãos do Estado. O CNPCP aprovou parecer sobre o tema; Defensorias Públicas apresentaram pedidos em caráter judicial ou administrativo; Procuradores Regionais Eleitorais realizaram audiências públicas; a Procuradoria dos Direitos do Cidadão realizou intervenções; o Colégio de Presidentes dos TRÉs proclamou em 2007, na Carta de Maceió, a necessidade de estímulo à difusão do direito ao voto do preso provisório; o Conselho Nacional de Justiça indicou que a questão prisional deve ser uma preocupação de toda Magistratura e acentuou a necessidade da implementação do voto do preso.

A resolução é um grande passo em direção ao patamar civilizatório e democrático.

Agora será a vez dos TRÉs e Governos estaduais agirem e a medida da ação ou omissão indicará o quanto prestigiam ou desprezam a Constituição Cidadã.

editorial

O golpe de 1964 amesquinhou a Magistratura, o Pacote de Abril aprofundou os limites do Judiciário e nesta fase de arbítrio, em 1979, foi promulgada a Lei Orgânica da Magistratura. A

redemocratização do país e a promulgação da Constituição de 1988 não implicaram em busca da compatibilidade da norma de regência da magistratura com o regime político que sucedeu à ditadura

militar. No âmbito do Judiciário ainda não se efetivou a democratização necessária à implementação dos novos valores sociais. Já não é sem tempo!

(veja editorial pag. 2)

A representação para além da representatividade: Rousseau revisitado

Rodrigo Suzuki Cintra,
Pág. 6

Democracia pela metade

Marcelo Semer
Pág. 3

A contestação da ADF 153: covardia interpretativa e imaturidade política.

Luís Fernando Camargo de Barros Vidal
Pág. 8

Homenagem

A Associação Juizes para a Democracia recebeu o Prêmio João Canuto de Direitos Humanos do Mhúd - Movimento Humanos Direitos, das mãos da atriz Bete Mendes, o que ganhou grande significado pelo fato dela ter destacado, entre outras coisas, a postura da Associação no que diz respeito à Lei de Anistia (ADPF 153).

Distribuição para desembargadores

A Associação Juizes para a Democracia requereu ao Tribunal de Justiça de São Paulo a revogação da resolução da Resolução n.º 469/2008, que dispensa os desembargadores do Órgão Especial de suas funções jurisdicionais, deixando a cargo de cada um deles decidir se recebem ou não distribuição de processos da jurisdição ordinária. Por certo, os princípios republicanos não aceitam normativa que estabelece o exercício da jurisdição de acordo com a vontade do desembargador.

Defensoria Pública em todo Brasil: JÁ!

editorial

A revolução de 30 foi um duro golpe nas oligarquias regionais e selou o fim do coronelismo. No judiciário se fizeram sentir as profundas transformações pela quais o Brasil passou. Foi instituída a inamovibilidade dos juízes, criada a justiça eleitoral e a magistratura foi alçada à instituição nacional expressiva da soberania.

A redemocratização no pós-guerra não chegou a lançar raízes democráticas no judiciário e o golpe de 1964 amesquinhou a magistratura, subtraindo-lhe poderes e suspendendo garantias. O Pacote de Abril de 1977 instituiu os órgãos especiais nos tribunais e, decorrente do ato de arbítrio, foi promulgada a LOMAN em 1979, pelo mesmo general-presidente, em seu último dia de mandato.

A redemocratização do país e a promulgação da Constituição de 1988 não implicaram em busca da compatibilidade da norma de regência da magistratura nacional com regime político que sucedeu à ditadura militar. No âmbito do Judiciário não se efetivou a democratização necessária à implementação dos novos valores sociais, nem possibilitou o pluralismo próprio das sociedades democráticas.

O STF anunciou o propósito de remeter ao Congresso Nacional, o projeto de lei do Estatuto da Magistratura, que se implementada, solverá dívida de mais de vinte anos. Há que se refletir sobre as razões da inércia, não decorrente da irrelevância da matéria.

A herança oligárquica e a hierarquização acentuada com o Pacote de Abril e a chamada reforma do Judiciário, redundam na incapacidade dos tribunais de enfrentar questões essenciais da organização e funcionamento do Poder Judiciário, conforme as exigências do sistema democrático e do modelo de Estado de Direito ado-

tados na Constituição. Para o aniquilamento da capacidade do Judiciário de implementar os direitos e garantias mantêm-se a concentração de poderes nas cúpulas dos tribunais e a hierarquização no sistema judiciário e nas relações sociais estabelecidas no seio da magistratura.

Ao dizer em público que o Supremo não se desgastará com a defesa das férias de sessenta dias para os magistrados, o futuro presidente do STF incentiva o antagonismo entre a pauta corporativa e a opinião pública e ofusca o debate sobre a democratização do judiciário poupando o Judiciário das críticas por sua inércia e conservadorismo. A declaração (Revista Época), de que em encontros sociais entre ministro e magistrados, o cumprimento há de partir do primeiro, indica pretensão de hierarquização social, capaz de embotar a capacidade de dizer o direito como expressão da soberania do Estado democrático, à margem dos valores democráticos que hão de permear as relações sociais e dos princípios atinentes ao Estado de Direito.

No tabuleiro do processo legislativo, o tribunal colocou os peões da justiça na berlinda e poupou a realeza. A se pautar os debates nestes termos, o processo legislativo será amesquinhado em questões corporativas e banalizado pela sua superficialidade. E isto é justamente o que pretendem setores marginais da elite dominante, internas e externas ao judiciário, que já demonstraram ao longo da história descompromisso com a democracia e com a sociedade brasileira.

A edição de um Estatuto da Magistratura, compatível com a concepção democrática inaugurada com a Constituição de 1988, é uma oportunidade da renovação dos valores que per-

meiam as relações no seio do Poder Judiciário e da superação de problemas históricos que nos prendem a um modelo anacrônico e autoritário de judicatura, garantidas pelos processos de reprodução da elite institucional.

É preciso que se coloque em pauta, a existência de tribunais democraticamente geridos e despidos de cúpulas institucionais dos tribunais, a inviabilização de reprodução de elites oligárquicas, o processo de escolha ampliado dos dirigentes dos tribunais, a democratização das propostas orçamentárias e gestão democrática na alocação de recursos e transparente na execução orçamentária e a racionalização dos procedimentos, dentre outros, ensejando funcionamento institucional compatível com o Estado de Direito.

Somente uma magistratura efetivamente democrática e como tal organizada, tanto no plano do ingresso, como no das condições de exercício, com o fortalecimento dos direitos dos juízes à liberdade de expressão, reunião e associação, poderá possibilitar a implementação do respeito, absoluto e incondicional, aos valores jurídicos próprios do Estado Democrático e de Direito, a promoção da função judicante como proteção efetiva dos direitos do Homem, individual e coletivamente considerado, e a conseqüente realização substancial, não apenas formal, dos valores, direitos e liberdades do Estado Democrático e de Direito.

Somente uma magistratura democraticamente organizada poderá ser concebida como autêntico serviço público que, responda ao princípio da transparência e permita ao cidadão o controle de seu funcionamento e com capacidade para promover a sua função de servir ao povo soberano.

expediente



JUÍZES PARA A
DEMOCRACIA

Associação Juizes para a Democracia

Rua Maria Paula, 36 - 11º andar - conj. B
CEP 01319-904 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3242-8018 - Tel/Fax: (11) 3105-3611
site: www.ajd.org.br - e-mail: juizes@ajd.org.br

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Luís Fernando Camargo de Barros Vidal
Presidente do Conselho Executivo

Kenarik Boujikian Felipe
Secretária do Conselho Executivo

Dora Aparecida Martins de Moraes
Tesoureira do Conselho Executivo

Alessandro da Silva
Celso Luiz Limongi
Eudes dos Prazeres França
Rubens Roberto Rebello Casara

SUPLENTE:

Marcos Pimentel Tamassia,
Maurício Andrade de Salles Brasil
Rafael Gonçalves de Paula

COORDENAÇÃO EDITORIAL

Dora Aparecida Martins de Moraes
José Henrique Rodrigues Torres
João Batista Damasceno
Kenarik Boujikian Felipe
Luís Fernando Camargo de Barros Vidal
Sergio Mazina Martins

Projeto gráfico e diagramação:

Ameruso Artes Gráficas
Tel.: 11 2215-3596
ameruso@ameruso.com.br

Os artigos assinados não refletem necessariamente ao entendimento da AJD.

O material publicado pode ser reproduzido desde que citada a fonte.

Democracia pela metade

Ativismo tem sido a marca mais frequentemente associada à recente jurisprudência do STF. Superando a tradicional passividade, nossa Corte Suprema tem se notabilizado por preencher lacunas da legislação e inovar quase sem limites. Expungiu o nepotismo por interpretação de princípios constitucionais, ripristinou por via judicial a fidelidade partidária e fulminou a legislação de imprensa, supostamente em defesa da liberdade de expressão.

Voltando-se para dentro do Judiciário, porém, conferiu à Lei Orgânica da Magistratura uma interpretação literal e anacrônica, compatível ao próprio entulho autoritário que ela é. Prestigiou a antiguidade como critério absoluto aos cargos de direção, mesmo depois da reforma do Judiciário que amenizou o poder da gerontocracia, criando o acesso aos órgãos especiais por eleição. Fazendo coro aos riscos do ingresso da política nos tribunais, como se lá não estivesse, o STF assentou que apenas são elegíveis os desembargadores mais antigos na exata proporção dos cargos em disputa, praticamente eliminando a eleição. O resultado mais visível deu-se em São Paulo: o término da primeira gestão sob o “novo” entendimento foi marcado pela criação, no apagar das luzes, de uma norma que previu contratação de segurança para ex-presidentes e vices.

A Reforma do Judiciário extinguiu tribunais, conferiu autonomia à defensoria pública, constitucionalizou a incorporação de direitos humanos internacionais, garantiu como direito fundamental a duração razoável do processo. Mas é inegável que seu veio mais significativo foi a centralização e verticalização do Judiciário, concentrando maiores poderes jurisdicionais e administrativos nos tribunais superiores, notadamente o STF.

No âmbito jurisdicional, o STF é hoje, não apenas o tribunal da *última palavra*, mas também o da primeira, situação que lhe foi garantida com a prerrogativa de editar súmulas vinculantes. Com a combinação dos institutos da ADPF (uma espécie de advocatária da interpretação) e da repercussão geral, e mais ainda a própria utilização da Súmula Vinculante para esvaziar o controle difuso de constitucionalidade (vedando-o a órgãos dos tribunais), fortaleceu-se sobremaneira o controle direto de constitucionalidade (que já

havia sido revigorado quando da criação da discutível ação declaratória de constitucionalidade). Tudo isso somado a um ativismo quase que desenfreado (na discussão sobre células-tronco, por exemplo, o tribunal esteve a um passo de afirmar que a constitucionalidade de seu emprego na pesquisa dependia da autorização de um órgão nem sequer mencionado na constituição; na demarcação da Raposa Serra do Sol, estipulou restrições e condições que o legislador constituinte não fez), tornou

A Súmula Vinculante que lhe permite criar normas legais com mais forças do que as geradas pelo legislador (que não podem ser descumpridas, nem sob o fundamento de inconstitucionalidade) foi comparada pelo jurista Canotilho como a possibilidade inédita de se criar constituição sem povo.

o STF um tribunal quase sem paralelo. A Súmula Vinculante que lhe permite criar normas legais com mais forças do que as geradas pelo legislador (que não podem ser descumpridas, nem sob o fundamento de inconstitucionalidade) foi comparada pelo jurista Canotilho como a possibilidade inédita de se *criar constituição sem povo*. Supostamente capaz de firmar por si só o garantismo constitucional, a conformação das competências do STF contraditoriamente reduz os espaços de independência do juiz. Como se ouve nas sintomáticas palavras do porta-voz deste novo super-poder judiciário, o presidente Gilmar Mendes, muito da saturação de hoje dos tribunais, se deveria ao *independentismo* dos juízes de outrora.

O Conselho Nacional de Justiça, a seu turno, conduzido também pelo presidente do STF coloca-se a postos

para romper a arcaica administração dos tribunais, por intermédio de um sistema de otimização herdado da iniciativa privada: estatísticas, metas e resultados. Após hesitantes primeiros passos, o CNJ abriu mão de ser uma grande corregedoria, para tornar-se, essencialmente, um produtor de normas, editando resoluções que, substituindo-se às leis, pretendem disciplinar a administração dos tribunais e não raro a própria atividade jurisdicional. Louvável o empenho e o esforço em superar a nobiliárquica administração de nossas cortes, responsável em grande escala, pela criação de castas e imunidades. Verbas de modernização empregadas para renovação de veículos de representação e privilégios judicantes a desembargadores (como o represetamento da distribuição exclusivamente no segundo grau) foram marcas distintivas da administração forense no correr das décadas. Por isso mesmo, conhecedor deste passado quase imperial, é que o CNJ não deveria cair no equívoco de querer modernizar o poder sem antes democratizá-lo. A eleição dos órgãos especiais foi disciplinada de modo a manter os então ocupantes em seus lugares e retardar a renovação; de outro lado, preocupou-se o órgão de controle em exercer uma tutela típica de inspetor de escola, proibindo juízes de tomar parte de direção de entidades beneficentes e estabelecendo código de ética recheado de imposições morais, mantendo assim inabaladas as estruturas hierárquicas de poder.

O despertar do STF para a defesa incondicional das garantias fundamentais é essencial à democracia, na medida em que foge das armadilhas do positivismo, conquanto o despertar seja por ora seletivo –o garantismo no âmbito penal não tem sido acompanhado em outros campos, como o do direito administrativo ou trabalhista. É preciso compreender, contudo, os riscos da excessiva concentração de poder, seja pela redução da independência judicial, seja pela usurpação do papel do legislador contido nas Súmulas. O mesmo vale para o CNJ, eis que não será possível modernizar o Judiciário sem abri-lo à democracia interna e ao controle da sociedade.

Marcelo Semer é juiz de Direito em SP e membro da *AJD*

O policiamento das manifestações e a qualidade da democracia

A questão do comportamento da polícia em situações de manifestações de rua, sempre volta à tona e merece reflexão.

As idéias da italiana Donatella della Porta e do alemão Herbert Reiter, dois especialistas em policiamento de protestos, são interessantes. Segundo estes autores, se num regime autoritário o único critério para a avaliação das forças de segurança pública é a sua eficácia, numa democracia, ao contrário, o principal indicador do sucesso democrático, tanto da instituição policial, quanto de todo o Estado, é sua capacidade de conciliar o respeito das liberdades e dos direitos individuais com a proteção da segurança e da ordem pública. Por esta razão é que nas modernas sociedades democráticas o policiamento das manifestações e dos protestos populares é uma das tarefas mais delicadas. O que está em jogo não são apenas as liberdades individuais, mas também os direitos de participação política dos cidadãos que constituem a essência mesmo do sistema democrático.

As estratégias de manutenção da ordem pública que a polícia adota influenciam a percepção que os cidadãos têm sobre a maneira pela qual o Estado respeita os seus direitos e as suas liberdades. Neste sentido, o policial que intervém para manter uma manifestação popular sob controle é considerado não somente como um representante do poder público, mas também como um indicador da qualidade da democracia em um determinado sistema político.

O Programa do Conselho da Europa para a Polícia e os Direitos Humanos, inaugurado no ano 2000, é claro quanto a esse ponto: "Cada vez que a polícia

investiga um delito, executa decisões judiciais ou entra em contato com os cidadãos a quem serve, a sua conduta simboliza a maneira pela qual os direitos humanos são respeitados e protegidos nos países em questão (...) A maneira pela qual a polícia desempenha o seu papel é um indicador infalível do nível da qualidade da sociedade democrática, bem como do seu grau de respeito pela preeminência do direito".

O segmento do Estado que mais sobe o morro ou penetra nas áreas urbanas mais degradadas das grandes cidades brasileiras é a polícia. De maneira semelhante, a polícia representa a imagem mais imediata do Estado aos olhos dos manifestantes e influencia diretamente o seu comportamento. É sabido que ações repressivas resultam em uma radicalização nas formas de protesto. Por outro lado, o policiamento das manifestações está na origem do desenvolvimento e da institucionalização das polícias. Estudos recentes mostram que a gradual afirmação da polícia como principal agência especializada no policiamento de protestos está na origem da modernização e da profissionalização das forças policiais na Europa nos últimos dois séculos. Nas últimas três décadas, o estilo de controle e policiamento das manifestações nos países de democracia mais avançada mudou significativamente. Naqueles países, as forças policiais desenvolveram novas estratégias de manutenção da ordem pública, baseadas na busca do diálogo com os organizadores das manifestações e num esforço de informação com auxílio de modernas tecnologias audiovisuais que permitem identificar quem, porventura, viola a lei sem precisar intervir diretamente.

As polícias brasileiras, contudo, ainda permanecem adeptas da estratégia coercitiva, que consiste no uso de armas e da força física para controlar e fazer refluir os manifestantes. Quando se trata de impedir o avanço de uma passeata, a Polícia não sabe proceder de outra maneira.

É sempre oportuna reflexão mais aprofundada sobre o modelo brasileiro de duas polícias, segundo o qual o policiamento ostensivo fica com a polícia militar, enquanto que o trabalho de investigação fica com a polícia civil. Nem sempre é possível separar as duas atividades. Mais grave ainda, esta forma de organizar as instituições policiais estimula a rivalidade entre as duas corporações que, ao invés de cooperar entre si, muitas vezes se atrapalham mutuamente.

Acredito ser necessário reavaliar o papel da polícia e da sua forma de atuação, o que não pode ser feito sem a colaboração da sociedade como um todo. Na maioria das vezes em que a polícia entra em contato com cidadãos, é em uma situação de tensão, o que não permite um diálogo sereno e ponderado pois ambos os lados estão na defensiva. A experiência dos fóruns já realizados por iniciativa de algumas ouvidorias de polícia, que promoveram encontros entre policiais e cidadãos, foi muito bem recebida e aponta para um caminho que pode ser seguido com proveito. Afinal, os policiais são, antes de mais nada, funcionários públicos cuja missão é servir satisfatoriamente aos interesses dos cidadãos, principalmente quando se trata da sua segurança e integridade física.

Bruno Konder Comparato,
doutor em ciência política e professor
da Universidade Federal de São Paulo.

CNJ - Execução criminal provisória

A Associação Juízes para a Democracia requereu a revogação das resoluções 57 e 58 e a restauração dos termos da resolução 19 referente à expedição de guia de recolhimento provisória, pois aquelas invadiram a esfera jurisdicional, pois estabeleceram que a guia de recolhimento somente deve ser expedida se não houver recurso do Ministério Público. A nova normativa não atende à complexa realidade social e jurídica da execução criminal. A primeira resolução resguardava os princípios constitucionais de acesso à justiça, duplo grau de jurisdição e jurisdicionalização da pena e as subseqüentes ingressam em tema de caráter estritamente jurisdicional, portanto, na esfera proibitiva de objeto de disciplina administrativa.

CNJ- Transferência de presos

A Associação Juízes para a Democracia requereu que fossem tomadas providências para o recambiamento dos presos, tendo em vista que há um grande número de pessoas detidas por mandado de prisão expedidos por juízes de Estados diversos, que aguardam as transferências para regular processamento dos processos. O CNJ anunciou que estabeleceu convênio com diversos órgãos para que o grave problema seja solucionada.

Direito à Moradia

A Escola da Defensoria Pública promove o I Curso de Formação de Defensores Populares, tendo como tema o Direito à Moradia e a AJD foi convidada a participar.

O Padre Jaime, do Jardim Ângela, zona sul de S.Paulo, organizou dia 29 de outubro o III Tribunal Popular, sob o mesmo tema, o direito à moradia. Nossa associação participou dos dois eventos e oferece agora algumas reflexões que poderão ajudar na discussão.

O direito à moradia foi incluído no texto constitucional, no art. 6º, pela EC 26, de 2000. A Professora de Ciência Política da UNIFAC, Priscila Cavalcanti, em extenso trabalho, acessível pela Internet, sob o título Existência digna e a essência do direito fundamental à moradia, bem explica que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, esclarece em seu art. XXV que: "Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família, saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis (...)." O Prof. José Afonso da Silva, em seu Curso de Direito Constitucional Positivo, Malheiros, 28ª edição, acrescenta que o direito à moradia significa ocupar um lugar como residência; ocupar uma casa, apartamento etc., para nele habitar. No "morar" encontramos a idéia

básica da habitualidade na ocupação de uma edificação, que tem relação com o residir e o habitar, com a mesma conotação de permanecer ocupando um lugar permanentemente. O direito à moradia não é necessariamente direito à casa própria. O que se pretende é a garantia de um teto que abrigue a família de modo permanente. Segundo a própria etimologia do verbo morar, do latim "morari", significava demorar, ficar. O conteúdo do direito à moradia, continua o Prof. José Afonso, envolve não só a faculdade de ocupar uma habitação. Exige-se que seja uma habitação de dimensões adequadas, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar, como se prevê na Constituição Portuguesa (art. 65). Em suma, que seja uma habitação digna e adequada, como quer a Constituição Espanhola (art. 47). Nem se pense que estamos aqui reivindicando a aplicação dessas constituições ao nosso sistema. Não é isso. É que a compreensão do direito à moradia, como direito social, encontra normas e princípios que exigem que ele tenha aquelas dimensões. Se ela

prevê, como princípio fundamental, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), assim como o direito à intimidade e à privacidade (art. 5º, X), e que a casa é um asilo inviolável (art. 5º, XI), então tudo isso envolve, necessariamente, o direito à moradia. Não fosse assim seria um direito empobrecido.

Tem relevância, no caso, discutir, embora rapidamente, os meios de proteção desse direito.

Não importa muito, por enquanto, os meios individuais de tutela ao direito à moradia, como as ações de despejo, as possessórias, reivindicatórias e a usucapião, mas a tutela do direito coletivo à moradia.

A Professora Priscila Cavalcanti, naquele trabalho, bem esclarece que o di-



reito à moradia, ao ser considerado um direito social, coletivo, garantido pelo Estado, que deve propiciar melhores condições de vida aos cidadãos e implementar a igualdade natural entre todos (CF, art. 3º). Bem por isso, o art. 23, IX, da CF, esclarece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: 'promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico'. Esse direito humano, fundamental, social e metaindividual é passível, por consequência, de tutela por ação coletiva. A ação civil pública é o meio adequado à proteção desse direito. É regida pela Lei 7.347, de 24.07.85, cujo art. 5º enumera as pessoas legitimadas à propositura da ação: o Ministério Público, a Defensoria Pública, a União, os Estados, o DF e os Municípios, as autarquias, empresas públicas, de economia mista, fundações e as associações com mais de um ano de existência e que inclua entre suas finalidades a proteção a esse direito.

É importante destacar, nesse ponto, que nem sempre a Administração Pú-

blica se preocupa com a proteção desse e de outros direitos fundamentais ou sociais. Prioriza, como se sabe, outros interesses, como se vê, na atualidade, o montante de verbas destinadas à publicidade, em confronto com os interesses sociais. É possível, no entanto, corrigir essas distorções mediante o acesso ao Judiciário e a promoção de ações para obrigar o Administrador a fazer aquilo que a lei determina, de modo que deixe de causar danos (Lei 7.347/85, art. 3º).

O Prof. Fábio Konder Comparato já tratou do tema, ressaltando a importância do Ministério Público e da Magistratura no desenvolvimento de políticas públicas. Os políticos, em sua maioria, atuam no interesse próprio e das classes dominantes, que financiaram suas campanhas, sem grandes preocupações com a redução da miséria, da pobreza, da desigualdade, daí a utilização das ações coletivas para obrigá-los a criar vagas no ensino fundamental, obrigatório, a fornecer medicamentos às pessoas carentes, a cuidar adequadamente dos meios de transporte, da conservação de rodovias e, como não, da construção de conjuntos habitacionais de qualidade, eliminando gradativamente favelas e habitações precárias.

O Estatuto da Cidade – Lei 10.257/01, que regulamentou os arts. 182 e 183 da CF, estabelecendo diretrizes gerais da política urbana, de modo a fazer com que a propriedade cumpra sua função social, permite, agora, por meio do plano diretor, o planejamento municipal, a disciplina do uso e da ocupação do solo, mediante tributação crescente, progressiva, de imóveis que não cumprem sua função social e, decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo, sem que a propriedade tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder a desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, sem o cômputo dos famigerados juros compensatórios. Também permite a usucapião especial do imóvel urbano, inclusive o coletivo, de modo a regularizar ocupações antigas. Há, em resumo, instrumentos que permitem, hoje, crescente proteção ao direito à moradia. Se administrativamente não há avanços, é possível promovê-los pela via judicial. Esta é a expectativa.

Urbano Ruiz, Desembargador em SP e membro da AJD

A representação para além da representatividade: Rousseau revisitado

“De qualquer modo, no momento em que um povo se dá representantes, não é mais livre; não mais existe.”

Rousseau
O Contrato Social

Quem é o sujeito da política? A pergunta, quase um disparate se pensarmos que nos dias atuais a democracia como um regime de governo se mostra um consenso generalizado, esconde, no fundo, uma inquietação. No jogo da representação política, instituição necessária para a operação da própria democracia moderna, não teríamos uma oposição evidente entre estes dois personagens – representantes e representados – que o constituem?

A questão a se fazer, no que diz respeito à democracia representativa, é em que medida os representantes efetivamente representam os representados. Retomar as teses de Rousseau, escritas ainda no século XVIII sobre esse assunto, pode ser extremamente útil para auxiliar na compreensão de tal questão nos tempos atuais.

É preciso apontar, logo de saída, que Rousseau tem uma visão extremamente pessimista da representação política. Ela tenderia, na maioria das vezes, à usurpação. Invariavelmente, os representantes acabam por decidir em causa própria sob a aparência de estarem legislando em favor do povo.

Segundo o filósofo, a instituição parlamentar é um engodo e acaba por afastar ainda mais o povo do exercício da soberania, a seu ver inalienável e indivisível e, por conseguinte, algo que *não poderia ser representada*. De fato, a soberania não pode ser representada pela mesma razão por que não pode ser alienada, consiste essencialmente na vontade geral e a vontade absolutamente não se representa. Afinal, não se pode querer pelo outro. O que significa dizer que não só a soberania está no povo, mas também seu exercício. Rousseau é confiante na participação popular nos negócios da política.

Porém o filósofo está ciente das dificuldades da democracia direta; advoga, assim, pela ideia pragmática de que a melhor solução contra a corrupção é trocar os representantes com frequência e obrigá-los a seguir

corretamente todas as instruções. O remédio insubstituível, no entanto, para a possível crise de representação, seria a reunião frequente do povo em praça pública, discutindo as coisas públicas.

As críticas de Rousseau à democracia representativa parecem tocar no ponto central da questão democrática moderna. Elas apontam para uma crise de representatividade em que os cidadãos, verdadeiros autores da política, não encontram ressonância nos governantes, os quais se tornam cada vez mais distantes do povo.

apontam uma crise de representatividade em que os cidadãos, verdadeiros autores da política, não encontram ressonância nos governantes, os quais se tornam cada vez mais distantes do povo

A sensação geral é que a política para o povo se restringe somente ao momento do voto, sendo que as decisões que realmente importam são feitas por políticos profissionais. O instrumento do mandato fica, assim, esvaziado. Tudo se passa como se não houvesse uma ligação entre a vontade do povo que escolheu determinado político para representá-lo e as ações políticas deste governante. Depois de eleito, o governante parece estar mais interessado em cuidar de seus próprios interesses, sejam eles, financeiros, administrativos ou até mesmo a sobrevivência no jogo da política.

Acreditamos, porém, que existem algumas alternativas modernas que podem auxiliar a democratização efetiva da própria ideia de representatividade.

Para isso, é preciso compreender que a representação não significa apenas a instituição de um mandato, mas corresponde a um *complexo de direitos políticos que decorrem das necessidades de uma democracia moderna*.

É nesse sentido que a liberdade de imprensa, por exemplo, torna-se

essencial para a formação dos Estados democráticos de direito. Ela permite que o político, suas intenções e ações passem pelo crivo da crítica. A imprensa livre simboliza um desprendimento do poder estabelecido, na medida em que este mesmo poder pode ser alvo de exame. E é o povo quem decide se deve continuar a confiar em um político depois da constante fiscalização de uma imprensa livre, desinteressada e crítica.

Outro instrumento essencial para a democracia representativa moderna é a liberdade de associação. É justo que as pessoas que pensam de uma maneira semelhante constituam grupos, agremiações, partidos políticos, organizações não-governamentais, no intuito de influenciar as decisões políticas de seu Estado. A contraposição de associações, ao contrário do que pareceria, à primeira vista, é extremamente sadia para a vida política de uma nação. Isso porque ela permite a alternância no poder, elemento chave para a não cristalização de usos e abusos políticos, além de propiciar visões de mundo diferenciadas que podem ser postas em prática a partir da adesão dos cidadãos, por meio de um critério da maioria.

A educação política do povo, a formação do cidadão consciente do seu papel na esfera pública, é também elemento essencial para uma política que se desenvolva dentro dos quadros de um Estado democrático de direito. Rousseau já criticava a maneira dos modernos de se eximir da política deliberadamente para cuidar dos interesses financeiros pessoais. A esfera privada sobrepondo-se ao interesse público.

Por fim, é necessário ressaltar a necessidade de implementação efetiva de mecanismos de democracia direta, tais como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular. Se é verdade que as consultas populares podem ser difíceis de serem realizadas a todo momento, por outro lado é visível a escassez com que se realizam e o desconforto dos políticos quando é o povo quem tem a voz para decidir.

Rodrigo Suzuki Cintra,
Bacharel em Filosofia pela USP. Bacharel em Direito pela USP. Mestre e doutorando em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela USP. Professor da Universidade Presbiteriana Mackenzie e da Universidade São Judas Tadeu.

O gosto amargo do sorvete da esquina da Alemanha

O número de desempregados nos 16 países que compõe a zona do euro subiu para 15,09 milhões [Folha On Line, 01/09/2009 - 07h57]. Como entender essa notícia quando levadas de brasileiros se deslocam, com emprego e moradia garantidos, para a Alemanha?

De Mainz a Colônia, barcos repletos de turistas singram o Reno. Escavado entre colinas, adornadas de castelos medievais, o rio muda repentinamente seu curso se estreitando perigosamente na garganta de Bingen. Mas, Loreley, a loura que encantava os navegantes e afundava seus barcos, descansa petrificada para sossego da turistada.

Berço do romantismo, a Renânia prospera desde que os romanos ali plantaram as primeiras videiras, hoje, cultivadas com carriolas sobre trilhos e rapel. No ângulo da bacia, o Mosel despeja suas águas no Reno e, para assegurar aquela estratégica esquina [Deutsches Eck], ergueu-se o Festung, em torno do qual cresceu a cidade de Koblenz.

É nesse cenário de contos de fadas dessas duas artérias fluviais, Mosel e Reno, que jovens do Brasil, recrutados no estado de Santa Catarina, vão trabalhar em restaurantes, cafés e sorveterias italiana, que crescem de um verão para outro, e onde os “bárbaros” germânicos, aficcionados pelo sorvete e toda a culinária italiana, espantam a nostalgia.

Nada mais lógico do que incrementar o turismo numa região exuberante e que padeceria um cataclismo com a queda do muro de Berlim [1989]. Ponto estratégico militar e econômico do país a dezenas de séculos, Koblenz vivia da administração pública e da presença de 10 mil soldados. Com a crise e o desemprego, o turismo seria a saída natural para o lugar e seus habitantes.

Acontece que o tsunami, que varreu a Ásia e alterou o eixo da terra, em 2005, foi precedido de um outro, 20 anos antes, que derrubou as conquistas sociais e dividiu a condição humana entre os “de dentro” e os “de fora”¹ Assim, o incremento do turismo em certas regiões da terra não implica consequentemente em trabalho e em-

prego para os habitantes do lugar, mas na reinvenção de uma outra modalidade de “sujeição”².

Tatiana é uma jovem catarinense, descendente de italianos, que trabalha numa sorveteria de um shopping em Koblenz. Ela e o marido dividem com mais três casais a moradia fornecida pelo empregador: uma quitinete com três divisórias, banheiro e cozinha comuns. O contrato escrito é para trabalhar 8 horas diárias e 36 semanais, mas na realidade trabalha 12 horas diárias e 72 horas semanais. Afirma que esta é a única forma de fazer um pé-de-meia e construir uma casa no Brasil. Afinal, com sua profissão, trabalhando para uma empresa do ramo de alimentos em Florianópolis, não alcançava 1 mil reais de salário mensal.

Com os colegas de trabalho, Tatiana decorou algumas frases feitas, indispensáveis para atender os clientes alemães. Trabalha de pé e corre de um lado para outro servindo mesas; o salário que recebe é o mesmo que um alemão receberia para trabalhar 8 horas diárias e 36 semanais. Com ironia compara os alemães com os brasileiros: “será que ninguém vê que começa sua jornada as 8 horas e encerra às 20 horas?” “As autoridades não sabem o que está acontecendo?”. Mas logo se arrepende e revela um sentimento de culpa: “se o patrão não cumpre a lei, é ‘cúmplice’ dele porque aceita essa situação”.

Da poética renânia Tatiana nada sabe. Não tem tempo para cursar uma escola e aprender a língua [instrumento vital para a inserção e sobrevivência em qualquer cultura]. Mas se consola lembrando que outras conterrâneas, que trabalham nos estabelecimentos localizados na rua, perfazem jornadas de até 16 horas diárias. A ordem é servir enquanto tiver cliente.

Na *Pior em Paris e Londres*, livro autobiográfico que transformou Eric Arthur Blair em George Orwell³, ele descreve a condição a que estavam submetidos empregados de hotéis e restaurantes na cidade luz na década de 1920:

“Os pongleurs também têm um

ponto de vista diferente. O trabalho deles não oferece nenhuma perspectiva, é intensamente exaustivo e, ao mesmo tempo, não tem um traço de habilidade ou interesse; é o tipo de trabalho que seria feito por mulheres se elas fossem suficientemente fortes. Tudo o que se exige deles é que estejam em constante correria e que agüentem longas horas de trabalho e uma atmosfera abafada. Não têm como escapar dessa vida, pois não conseguem economizar um tostão do salário, e as sessenta a cem horas de trabalho semanais não lhes deixam tempo para aprender outra coisa. O melhor que podem esperar é achar um emprego um pouco mais leve, como guarda-noturno ou encarregado de banheiros”⁴.

Desenraizada e vítima de um sistema contraditório, Tatiana é um ser invisível [“de fora”] que amarga o sorvete da Esquina da Alemanha, mais uma prova de que a mundialização da economia nos coloca mais perto da ordem de Auschwitz do que da Germânia de Bismarck, que, temendo a revolução socialista, pediu ao Reichstag que tomasse a peito a sorte dos operários.

Curiosamente, foi nessa região, na cidadezinha de Trier, à beira do Mosel, que nasceu Karl Marx, pensador que com sua utopia alterou o curso da história do século XX. Observando como os humanos acorrem em hordas para apreciar os recantos mais românticos da terra, eu, e mais um punhado de colegas, admiradores dos ideais plantados na Escola de Frankfurt, preferimos crer que esse é um sinal de que *a poética vai prevalecer e o horror deste mundo não terá a última palavra*.

Notas

- 1 BAUMAN, Zigmunt. *Uma Nuova Condizione Umana*. Vita e Pensiero. Milão, 2003. Pág. 25.
- 2 O processo é semelhante ao recrutamento de nordestinos para os canais do sul do Brasil.
- 3 Com o pseudônimo publicou também: *1984* e *A Revolução dos Bichos*.
- 4 Companhia das Letras. Pág. 92.

Márcia N. Guedes, Juíza Federal do Trabalho da Bahia e membro da AJD

A contestação da ADPF 153: covardia interpretativa e imaturidade política

De depois de longa e ansiosa espera, veio à lume o parecer da Procuradoria-Geral da República na ADPF 153. Podia ser a favor, mas foi contra. Tanto faz. Interessa que a sociedade tenha a legítima aspiração de ouvir o que pensava o seu douto Procurador-Geral a respeito de tão relevante tema. Decepcionou-se. Num parecer recheado de memórias políticas de nossa história recente, algumas pinçadas ao sabor da conveniência da tese adotada, e fortemente ancorado no testemunho dado pelo estimado Ministro Sepúlveda Pertence numa entrevista de quinze dias antes em jornal eletrônico, o que disse o Procurador-Geral foi muito pouco e constrangido: houve pacificação, parem com isto!

O parecer tem pouco conteúdo, e nenhuma reflexão relevante para a compreensão da nossa história. Ancorado na entrevista do Min. Pertence, o PGR enveredou pela trilha da interpretação histórica, calcando-se quase que exclusivamente numa fonte proclamada autêntica. O que disse Sepúlveda, ao Brasil pertence. Esta foi a lei interna do parecer. Os inconvenientes e limitações deste proceder são evidentes. O método é anti-científico, posto que baseado no oráculo. As conclusões, lineares e unidirecionais. O parecer despreza a necessidade elementar do homem iluminista de demonstração de teses e superação das dúvidas. Sequer pode ser considerado num sistema jurídico estruturado a partir do postulado do Devido Processo Legal. Falta-lhe o pressuposto da racionalidade. Se Foucault o lesse, diria que nosso PGR não entendeu as relações da tragédia de Édipo com a formação da verdade, baseada na investigação.

Mas vamos ao testemunho do Ministro Sepúlveda. Ele apresenta-se como protagonista daquele episódio na condição de conselheiro da OAB, e testemunha que a Lei da Anistia mal dizia aquilo que era o acordo possível, carimbando-se o auto-perdão. Não se duvida do Ministro, homem honrado. Mas é de duvidar de um certo ar de grandeza delirante que o testemunho adquire no parecer da PGR, como se na voz de Pertence estivesse o

destino da nação e o fundamento último de validade do direito posto. Não, o fundamento último de validade do direito era uma constituição autoritária cuja guarda competia ao general Figueiredo, que dizia preferir cheiro de cavalo a cheiro de gente.

Num interessante texto em que apresenta as vantagens do homem que viveu os fatos na tarefa de elaborar a história, Eric Hobsbawm reconhece que nem por isto se pode desprezar um fato evidente: o fim de uma geração implica na mudança de modo de ver os fatos (Sobre História, Cia. das Letras, 2005, pág. 248). Delimitemos os fatos relevantes, e perceberemos que a Lei da Anistia foi a lei possível debaixo de uma ditadura que só acabou com a Constituição Cidadã. O marco histórico mais relevante está na Constituição de 1988, e não na Lei da Anistia. A história que se faz com Sepúlveda é limitada, pois não vê o processo em sua integralidade, e não enxerga a mudança de ares. E a nossa Constituição não fez pactos com o demônio.

No seu parecer, o PGR arrisca dizer que a tese da ADPF se sustenta numa visão formalista de poder constituinte, e depois arremata que a realidade histórica conformadora da Lei da Anistia limitou o poder constituinte de 1988. A tese defendida superficialmente no parecer estaria correta se por acaso o Min. Jobim, da turma encarregada da sua redação da Constituição, tivesse feito em seu texto alguma alteração indevida além aquelas que já confessou ter feito, ressaltando os torturadores das barras dos tribunais (A referência tem o condão de prevenir contra outra fonte de interpretação autêntica). O certo é que, caracterizando o fato relevante e ponderável no processo histórico, a Constituição de 1988 disse não à tortura e nos remeteu ao direito internacional, cujas regras incorporou no sistema interno de direitos fundamentais.

Aqui está, diriam as velhas gerações, o busilis da questão: a ordem jurídica democrática de 1988 deu um corretivo silencioso na ditadura e seus torturadores ao nos abrir ao universo do direito internacional dos direitos humanos e

repudiar a tortura. Dito de outra forma, e ao contrário do que afirmou no seu parecer o douto PGR, a Constituição de 1988 não reconheceu a limitação material no contexto histórico que ele enxergou. E assim, nossa ordem jurídica não reconheceu o auto-perdão. Tal fato não pode ser qualificado como limitação externa do poder constituinte (Bobbio, Teoria do Ordenamento Jurídico, Editora Polis, 1990, pág. 42).

A manifestação do PGR não admite o que é de óbvia necessidade. A ordem jurídica da ditadura militar não vincula o presente de experiência democrática, posto que lhe falta legitimidade. E nem a interpretação que certa geração engendrou constitui valor que conduz as gerações futuras, pois lhe falta correspondência com o processo histórico. Logo, a interpretação que propõe em seu parecer não é juridicamente aceitável.

Mas, é de se convir, o querido Procurador-Geral não é voz isolada. Faz coro com toda uma geração que, como incrível e inaceitavelmente verberou o não menos querido Min. Marco Aurélio recentemente, pensa que a ditadura era necessária. Era o perigo da hidra comunista, que as gerações presentes consideram nada além de uma infundável bobagem. É, diria o historiador inglês, temos hoje a vantagem de olhar pelo retrovisor e ver sem margem de erro que aquela geração foi tola ao desejar e apoiar o golpe militar.

A resistência em admitir a obviedade da impossibilidade do auto-perdão expressa, neste sentido, a imaturidade política de uma geração que recusa expiar seus pecados e afirma reconciliação com a farda, mas dela nunca se separou. Seu maior erro, porém não é passado, mas presente. O erro é propor uma interpretação covarde com a qual se divorcia da geração presente e compromete as futuras num país que segue firme a achar a tortura normal e necessária. Precisamos nos reconciliar é conosco mesmo. Fazer um acordo com a Nação. Isto exige virtude cívica.

Luís Fernando Camargo de Barros Vidal, Membro do Conselho Executivo da AJD e Juiz de Direito em SP

Justiça de transição

A Associação Juizes para a Democracia apoia o projeto de lei 418/2009, do deputado estadual/SP Milton Flavio, que impede a colocação e retira da designação de próprios públicos, como prédios,

rodovias e repartições públicas, de nomes de pessoas que praticaram atos de violação aos direitos humanos no período da ditadura militar.

Louvável que o Poder Legislativo do

Estado de São Paulo, recomponha os fatos em seus devidos lugares, no patamar de dignidade humana acolhido pela ordem constitucional, que deveria ser encampada por todas as demais esferas legislativas

De vítimas a protagonistas de sua história: mulheres que *resistem* à violência do Estado

Não é recente a constatação de que a violência do Estado, notadamente em sua forma mais cotidiana e expressiva representada pela violência policial, vítima sobretudo homens, jovens, afrodescendentes, pobres e habitantes das periferias das grandes cidades, os mesmos, aliás, que figuram como vítimas exponenciais nas estatísticas de homicídio em geral. Dramática assim essa faceta da vida social brasileira, na qual se perfilam, em crescimento frenético, mortes incontáveis e mal registradas de civis (segundo o perfil social mencionado) promovidas pelo próprio aparelho policial de um Estado que se pressupõe democrático. Tal quadro faz supor, não apenas por seu contexto, mas pela autorização de sua rotina, estar-se assim diante de uma deliberada política de extermínio contra referidos segmentos sociais, travestida pelo nome de segurança pública.

Se se apresenta como extermínio, é porque aciona, no interior mesmo do próprio direito (como nos ensina Giorgio Agamben), uma lógica de exceção que dispensa rotinas persecutórias e o devido processo legal, comuns a um estado de direito – procedimentos investigatórios que recomponham as circunstâncias do(s) crime(s) de modo a esclarecer tais mortes, atribuindo responsabilidades pelos homicídios, que aqui, contudo, sequer têm recebido essa classificação jurídica. A violência policial (letal) no Brasil é “garantida”, desse modo, por estranhos mecanismos (a)jurídicos que, com sucesso, operam a conversão da vítima em réu, e daquele que seria o autor do homicídio (o policial ou as forças de ordem em nome do Estado) em vítima. Essa operação é realizada através do recurso exitoso a uma figura sem qualquer previsão legal, a “resistência seguida de morte”, que, no entanto, segue sendo processada e aceita pelo sistema de justiça, que corrobora e autoriza o arbítrio da ação policial, imunizando seus agentes.

Mas não é exatamente do cenário

da violência policial em nosso país, de sua autorização e banalização de que trata este artigo, embora seja dele que se escolheu partir. Porque é dele que tem emergido, nos últimos anos, o personagem que se pretende aqui debater, que são mães, companheiras, irmãs e filhas de jovens assassinados pelo Estado, todas elas mulheres a reclamar um lugar diverso àquele subjugado e anônimo que esse mesmo Estado lhes têm confinado ao longo dos anos.

Num contexto fortemente marcado pela luta e pela não resignação, essas mulheres ascendem da condição de vítimas passivas a agentes de sua história. Recompôr o passado, denunciar a violência do Estado e a impunidade operada em suas diversas instâncias passa a ser assim o compromisso dessas mulheres que, juntas, têm descoberto o caminho da mobilização coletiva e da militância política.

Inspirando-se em movimentos de mulheres familiares de mortos e desaparecidos políticos como as *Mães da Praça de Maio*, na Argentina e outros tantos na América Latina, elas têm se organizado no país a partir das tragédias que vitimaram seus familiares: são as *Mães da Candelária*, as *Mães de Acari*, e mais recentemente em São Paulo, *Mães de Maio* (alusões respectivamente às chacinas da Candelária em 1993, de Acari em 1996 e às execuções policiais nas periferias de São Paulo em maio 2006). Esses coletivos, formados sobretudo por mulheres, se unem também a outros atores da sociedade, organismos da sociedade civil, a universidade, os movimentos populares, constituindo-se um espaço social para o qual convergem experiências que em comum têm a dor irreparável da perda, mas também o desejo de repor a verdade e a partir dela construir um caminho que vise denunciar e romper a banalização da violência do Estado.

Mas, o que faz dessa mobilização feminina um diferencial frente a outras tantas lutas que as mulheres

têm travado ao longo da história? O que se destaca aqui é o fato de que as protagonistas dessa luta serem atores sociais que se encontram na base da pirâmide social, sujeitas a múltiplas discriminações e formas de exclusão. São as mulheres que chefiam lares e famílias, em sua grande maioria afrodescendentes, com baixa escolaridade, que se submetem às mais vulneráveis e precárias condições de trabalho e os piores salários. São aquelas que também assistem, muito cedo, seus companheiros abandonarem o lar, deixando a seu cargo a criação dos filhos, o sustento da casa, a sobrevivência precária. Representam, a cada ano mais exponencialmente, o perfil dos lares de mais baixa renda, que trazem a marca cruel da chefia de família feminina, fenômeno que alguns especialistas têm atribuído como “feminilização da pobreza”. Fenômeno reatualizado talvez, mas não exatamente novo em nossa sociedade, que traz as marcas de um processo histórico ancorado na escravidão, na exploração do trabalho, na violência sexual, na discriminação de gênero. Como Darcy Ribeiro bem observara, refere-se assim a uma das matrizes formadoras da sociedade brasileira, matriz essa representada não pelo patriarcalismo, mas por uma “não família, uma anti-família matricêntrica de ontem e de hoje, que é a mãe pobre, preta ou branca, que gerou e criou o Brasil-massa”¹.

Pois é justamente essa mulher que emerge aqui, nesse pequeno e trágico recorte da vida social contemporânea – o extermínio de seus filhos, irmãos e companheiros, aos milhares – como protagonista de uma (nova) história que ela reivindica seja agora reescrita: a da mobilização, da denúncia e da luta tortuosa por justiça.

Nota

1 RIBEIRO, Darcy. **GENTIDADES**. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2004, p. 45.

Alessandra Teixeira
Advogada, doutoranda em sociologia/USP,
pesquisadora do IBCCRIM

O general e a ditadura do preconceito

Mostrar-se indignado com atitudes homofóbicas é regra no segmento gay. Mas quando tal comportamento parte de parcela da sociedade, é sinal de bons tempos. Em fevereiro pudemos comprovar que de fato caminhamos para um mundo mais tolerante e que reconhece um atentado a dignidade da humanidade diante de acontecimentos que se traduzam como tal. Quando sabatinados pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, um Oficial do Exército e outro da Marinha demonstraram preconceito. O General Raimundo Nonato Cerqueira Filho admitiu publicamente a convicção de que aos homossexuais deve ser proibido o acesso à carreira das armas. Isto por que em seu entendimento a vida íntima de “*indivíduos deste tipo*” fatalmente não os permite se “fazer obedecer”. Portanto seguindo esta ótica, o que um ser humano faz de sua vida afetiva interfere em suas relações de trabalho, pois, “não há aptidão para o comando”. Já o Almirante Álvaro Luiz Pinto aventou a possibilidade de um gay não ter “dignidade” para a função.

A emenda ficou pior que o soneto. Logo após o impacto de suas palavras o General pôde perceber que o momento histórico é outro, e, portanto, que seus argumentos estão longe de valer com força de lei imposta. Hoje a opinião pública não se curva frente a um decreto autoritário. Valeu mais o consenso. Vir a público e tentar esclarecer foi a saída encontrada para buscar salvar o cargo pretendido. Ao afirmar que suas percepções são entendimento pessoal a respeito de valores relacionados a “aptidão” e “perfil”, atributos supostamente imprescindíveis ao acesso a profissão militar, o General deixou claro, mais uma vez, se tratar de uma pessoa presa a um modo de pensar cuja regra é a aversão as liberdades – a própria democracia.

O país e o mundo tem dado sinais de crescente respeito ao ser humano tal como se apresenta, sem que pesem questões de ordem preconceituosas. Não está mais em voga valorar méritos com base em gênero, etnia, sexo e raça. Na “sinceridade” do General, encontramos face a face, a certeza do que víamos por espelho. Sabe-se que é comum dentre alguns fardados esta

política constrangedora de expurgar os diferentes. Casos de perseguição política e assédio são fatos recorrentes nas Forças Armadas. À medida que a democracia avança, a sociedade tem tido acesso, através dos meios de comunicação, a várias denúncias de cometimento de crimes que vão do preconceito à fomentação do ódio. Porém, tal deturpada conduta não é tomada de forma generalizada por toda a tropa. O que se tentou apregoar fora a pseudo-existência de uma normatização institucional onde o preconceito é parte indissolúvel das relações militares. É bom lembrar que o próprio alto escalão do Exército apregoa que é na tropa que se sente o reflexo dos anseios da sociedade. Assim como no passado recente a alta corte das Armadas se limita a dar ela própria um entendimento deturpado das coisas – como se convicções pontuais pudessem representar a realidade de toda uma conjectura. Retórica da busca costumeira em se tornar verdades de poucos, convicção absoluta de muitos – postura típica de ditadores.

Em contrapartida, para nossa sorte, e para desespero dos desavisados, a sociedade cada vez mais dá sinais de que não suporta falsas verdades, e que já está farta de manipulações espúrias. Quando o país se consterna com o sofrimento alheio de um ser humano perseguido por tentar ser feliz nas condições que dispõe, resta demonstrado caráter inovador social – uma busca pelo respeito ao próximo em suas diferenças. Deste povo também faz parte os servidores fardados, não menos cidadãos que os que não seguiram a carreira das armas. Se hipoteticamente admitíssemos o contrário, estaríamos traduzindo que os integrantes das Forças Armadas fazem parte de um Estado a parte do Estado brasileiro.

É sem dúvida, lamentável, mas algumas autoridades ousaram impingir legalidade a atitude preconceituosa. Assim se posicionou o Presidente da corte castrense, forçando um consenso surrealista ao admitir que o comportamento do General seria plausível uma vez que traduz a “fala recorrente da tropa”. Talvez o único mérito de tão oportuna e prestimosa defesa tenha sido o fato de fazer o episódio valer como estampada percepção deste pe-

rene cultivo, advento de boa parte da cúpula institucional. Apologia a um comportamento opressor, persecutório, desproporcional, e violento contra todos os que se apresentem “desiguais” e, portanto, desafetos institucionais. Uma histórica e fatídica incapacidade de condicionar decisões e atrelar condutas ao que expressa nossa Constituição.

Várias entidades de direitos humanos se posicionaram em prol da defesa da dignidade. E, outros poucos, pouquíssimos, lançaram-se a proteger o que taxaram de “sinceridade”, algo a ser hipoteticamente “louvável”. Mas as autoridades detentoras do poder para decidir se os Oficiais merecem acesso ao cargo pretense não poderiam ter cometido o grande erro em fugir da realidade posto que a “sinceridade - verdade” é regra, e não exceção. Se o General não respondesse de forma clara o que havia sido questionado, estaria fadado a “calar ou faltar com a verdade”. Nesta ou naquela possibilidade, de qualquer forma, não poderia ascender à função pretense, pois estaria demonstrada como o foi sua total incapacidade para ser Juiz. O responsável pela sabatina foi diligente ao tocar em sensível tema, para só então formar opinião.

Ser Magistrado requer valores, tal como, não se deixar contaminar por convicções preconceituosas e de foro íntimo. Todavia, talvez o mais louvável dos valores exigidos a um *pretor* diga respeito à ordem para considerar a dignidade da pessoa humana. Característica que torna julgador personagem central, e não mero expectador. Ator imprescindível a construção de uma sociedade justa.

Guardamos no episódio duas excelentes oportunidades. A primeira reside no fato da absoluta percepção desta inescrupulosa apologia ao preconceito presente nas instituições totais, ainda em vigor. Uma persistente confusão de papéis. O público com o privado. O pessoal com o coletivo. O legal com o indefensável. A outra, obviamente, diz respeito ao caráter novo revelado na sociedade: a intolerância à intolerância.

Fernando Alcântara de Figueiredo

Sargento licenciado do Exército, autor do livro: “Soldados não choram” – Ed. Globo. Membro do Grupo Tortura Nunca Mais do Estado de São Paulo e Presidente do Instituto SER de Direitos Humanos.

Jangadas da Cidadania

“... me parece uma enorme contradição que uma pessoa progressista, que não teme a novidade, que se sente mal com as injustiças, que se ofende com as discriminações, que se bate pela decência, que luta contra a impunidade, que recusa o fatalismo cínico e imobilizante, não seja criticamente esperançosa”
Paulo Freire.

Em janeiro de 2008, o núcleo baiano da Associação Juizes para a Democracia deliberou desenvolver projetos junto a comunidades carentes, para estreitar o laço do Poder Judiciário com a camada mais carente da população e daí vem o “Projeto Jangadas da Cidadania”, fruto de uma parceria com a Colônia Z-67, organização que foi criada inicialmente com 148 pessoas e conta com cerca de 1.000 associados, pescadores e marisqueiras, localizado no Bairro de Paripe, subúrbio ferroviário de Salvador-BA.

Encontramos um Poder Judiciário precarizado nos serviços à população, principalmente aos moradores do subúrbio e nos defrontamos com uma interpretação do direito que atende majoritariamente o ponto de vista da classe dominante.

Mas podemos e devemos navegar em outros mares, pois acreditamos na mediação de conflitos fora da Justiça tradicional, que naufragou por se distanciar do porto seguro, da praia do povo e do mar cidadão.

Durante o período de preparação, observamos, em diversos encontros com a comunidade, o apoio voluntário de outros profissionais da área jurídica, que davam palestras sobre a temática da família, para um público cuja maioria eram mulheres marisqueiras.

Detectamos uma demanda significativa de questões relacionadas a conflitos familiares (partilha de bens em união estável, alimentos, investigação de paternidade, guarda de filhos e netos, violência doméstica contra a mulher) e dificuldade na resolução dos entraves burocráticos da área previdenciária.

Os encontros serviram de ponto de partida para o projeto, diante da constatação de demanda crescente

de casos daquela natureza. Surgiu a idéia do Curso de Formação em Mediador Comunitário, para que os conflitos da comunidade de pescadores e marisqueiras pudessem ser encaminhados para a resolução pelos Mediadores Comunitários, com uma supervisão geral do coordenador do projeto.

Com esta fotografia da comunidade e como as instâncias formais da justiça não são capazes de suportar as demandas crescentes da parcela mais carente da população, e crendo na mediação comunitária como meio eficaz de resolver conflitos, a par da responsabilidade social do cidadão e das instituições, é que nos engajamos no projeto, ressaltando que a nossa jangada ali chegou guiada por ativistas, que já se dedicavam àquela comunidade de pescadores.

O objetivo geral do projeto é levar às comunidades conteúdos da área de família, trabalho, saúde, questões da mulher, de educação, com ênfase nos direitos e garantias assegurados no art. 5º da Constituição Federal, possibilitando o exercício da cidadania frente aos órgãos públicos, com a instrumentalização de líderes da comunidade de pescadores e marisqueiras.

O instrumento desenvolvido é o Curso de Formação de Mediador Comunitário, para possibilitar à comunidade resolver seus conflitos, reduzindo a procura aos órgãos do sistema de justiça (Defensoria Pública, delegacias, Ministério Público, Poder Judiciário, etc.), além de reforçar a autoestima e confiança entre os seus próprios membros quando começarem a reconhecer a capacidade de solucionar os seus problemas com um instrumento de conciliação desenvolvido com e para marisqueiras e pescadores.

Buscamos referenciais teóricos para uma incursão segura na comunidade escolhida, sob o prisma da psicologia



comunitária que ampliou a concepção de intervenção individual para o coletivo.

Com a idéia pronta e o projeto de intervenção realizado, restava o batismo do projeto com o nome que traduzisse a idéia e os ideais. Assim, o nome “Jangadas da Cidadania”, foi o aprovado pela Colônia Z-67.

O projeto é realizado em oficinas quinzenais, com duração de quatro meses e meio e objetiva o desenvolvimento de competências para participação da vida em sociedade, com habilidades para resolução de conflitos relativos a direitos básicos do cidadão e também voltado para um pensamento reflexivo que qualifique a ação política, junto a lideranças de pescadores e marisqueiras.

O projeto não se esgota com esta etapa da mediação comunitária, pois como o próprio nome do projeto sugere, a cidadania inclui diversos direitos e garantias que podem surgir em outras etapas.

A esperança reportada nas palavras de Paulo Freire é a grande mola a impulsionar este projeto de conquista de direitos.

Maurício Brasil
juiz de direito na Bahia, membro do Conselho de Administração da AJD



Diga não à anistia para os torturadores, sequestradores e assassinos dos opositores à ditadura militar.

APELO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: NÃO ANISTIE OS TORTURADORES!

Exmo. Sr. Dr. Presidente do
Supremo Tribunal Federal
Ministro Gilmar Mendes

Eminentes Ministros do STF: está nas mãos dos senhores um julgamento de importância histórica para o futuro do Brasil como Estado Democrático de Direito, tendo em vista o julgamento da ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) nº 153, proposta em outubro de 2008 pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que requer que a Corte Suprema interprete o artigo 1º da Lei da Anistia e declare que ela não se aplica aos crimes comuns praticados pelos agentes da repressão contra os seus opositores políticos, durante o regime militar, pois eles não cometeram crimes políticos e nem conexos.

Tortura, assassinato e desaparecimento forçado são crimes de lesa-humanidade, portanto não podem ser objeto de anistia ou auto-anistia.

O Brasil é o único país da América Latina que ainda não julgou criminalmente os carrascos da ditadura militar e é de rigor que seja realizada a interpretação do referido artigo para que possamos instituir o primado da dignidade humana em nosso país.

A banalização da tortura é uma triste herança da ditadura civil militar que tem incidência direta na sociedade brasileira atual.

Estudos científicos e nossa observação demonstram que a impunidade desses crimes de ontem favorece a continuidade da violência atual dos agentes do Estado, que continuam praticando tortura e execuções extrajudiciais contra as populações pobres.

Afastando a incidência da anistia aos torturadores, o Supremo Tribunal Federal fará cessar a degradação social, de parte considerável da população brasileira, que não tem acesso aos direitos essenciais da democracia e nesta medida, o Brasil deixará de ser o país da América Latina que ainda aceita que a prática dos atos inumanos durante a ditadura militar possa ser beneficiada por anistia política.

Estamos certos que o Supremo Tribunal Federal dará a interpretação que fortalecerá a democracia no Brasil, pois Verdade e Justiça são imperativos éticos com os quais o Brasil tem compromissos, na ordem interna, regional e internacional.

Os Ministros do STF têm a nobre missão de fortalecer a democracia e dar aos familiares, vítimas e ao povo brasileiro a resposta necessária para a construção da paz.

Não à anistia para os torturadores, sequestradores e assassinos dos opositores à ditadura militar.

Comitê Contra a Anistia aos Torturadores

PRIMEIRAS ASSINATURAS:

Antonio Candido de Mello e Souza, crítico literário
Helio Bicudo, jurista e ex-membro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
Chico Buarque de Holanda, cantor e compositor;
Leandro Konder, filósofo;
Fábio Konder Comparato, professor emérito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
José Celso Martinez Corrêa, dramaturgo, presidente da Associação Teatro oficina Uzyna Uzona;
Aloysio Nunes Ferreira, secretário da Casa Civil do Estado de SP;
Frei Betto, frade dominicano e escritor;
Maria Rita Khel, psicanalista;
Maria Victoria Benevides, professora USP;
Michael Löwy, sociólogo (CNRS - França);
Milton Hatoum, escritor;
João Pedro Stedile, coordenador do MST;
Marilena Chauí, filósofa e professora da FFLCH a USP;
Luis Fernando de Camargo Barros Vidal, presidente da Associação Juizes para a Democracia;
Maria Della Costa, atriz e empresária;
Arnaldo Carrilho, embaixador;
Vito Monetti, presidente da MEDEL - "Magistrats Européens pour la Démocratie et les Libertés";
Gerónimo Sansó, presidente da Asociación Civil Justicia Democrática - Argentina e da Federação Juizes para a Democracia da América Latina;

Alberto Silva Franco, desembargador Aposentado do TJSP e Presidente de Honra do IBCCRIM;
Sérgio Mazina Martins, presidente do IBCCRIM;
Viviana Krsticevic, diretora Executiva do CEJIL;
Plínio de Arruda Sampaio, jurista e presidente da Associação Brasileira pela Reforma Agrária;
Carlos Vico Mañás, desembargador do TJSP e 1º Vice-Presidente do IBCCRIM;
Prof. Heinz F. Dressel, teólogo luterano e membro do Centro de Direitos Humanos de Nuremberg/Alemanha;
Paulo Arantes, professor de filosofia;
Antonio Visconti, fundador do Movimento do Ministério Público Democrático;
Jair Kirchke, historiador e dirigente do Movimento de Justiça e Direitos Humanos;
Hamilton Octavio de Souza, jornalista e professor;
Sérgio Salomão Shecaira, professor Titular de Direito Penal da Faculdade de Direito da USP e ex-Presidente do CNPCP;
Emir Sader, secretário Executivo do Conselho Latinoamericano de Ciências Sociais;
Cecília Coimbra, psicóloga, professora da UFF, presidente do Grupo Tortura Nunca Mais/RJ;
Alicia Gomez Carbajal, presidente da Asociación de Jueces para la Justicia Y Democracia/Peru;
Chico Whitaker, ex-coordenador da Comissão Brasileira Justiça e Paz da CNBB;
Milton Temer, jornalista;
Alípio Freire, jornalista;
Ana de Holanda, cantora;

Dulce Maia, produtora cultural;
Sergio Mamberti, ator, diretor e dramaturgo;
Silvio Tendler, cineasta;
Eric Nepomuceno, escritor e jornalista;
Aurelio Michelis, cineasta;
Francisco de Oliveira, sociólogo;
Gilmar Mauro, dirigente do MST;
José Arbex, jornalista;
Marcelo Freixo, deputado estadual RJ e professor de história;
Joel Rufino, historiador e escritor;
Victória Lavinia Grabois, membro da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos;
Elifas Andreato, artista gráfico;
Roberto Monte, diretor do DHnet;
José Miguel Wisnik, músico, compositor e professor universitário;
Airton Mozart Valadares Pires, presidente da AMB - Associação Brasileira de Magistrados;
Sergio Muniz, documentarista;
Marcelo Yuca, músico;
Rudi Bohm, diretor de Arte;
Flavio Shiró, artista plástico;
Adriana Maciel, artista plástica;
Rubem Grilo, artista plástico;
Bêatrice Tanaka, autora, cenógrafa e figurinista;
Stela Maris Grisoti, documentarista;
Adriana Maciel, artista plástica;
Rubem Grilo, artista plástico;
Sergio Ferro, professor arquiteto e artista plástico;

Se você concorda conosco, acesse o endereço www.ajd.org.br complete o formulário assinando a petição que é enviada para os ministros do Supremo Tribunal Federal e para o Procurador Geral da República.